

LEI Nº 14.426, DE 29.07.09 (D.O. DE 12.08.09)

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Mesa Diretora